

TERMO DE CONTRATO Nº 079/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E **RANGEL & RANGEL ASSESSORIA EMPRESARIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**

DECORRENTE DO PROCESSO INTERNO Nº 10.011/2017

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, **RANGEL & RANGEL ASSESSORIA EMPRESARIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 18.054.838/0001-23 com endereço Via de Circulação 06 – Núcleo Grécia, s/n casa 24, condomínio Residencial Jardim Europa – Mogi Guaçu -SP, neste ato representada por **HÉLIO CÉSAR RANGEL**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.287.016-0 do CPF/MF. n.º 965.002.208-20 de que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Seguro individual para bolsista da frente de trabalho municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O preço total certo e ajustado do presente Contrato é de R\$ 27.041,40 (Vinte e sete mil, quarenta e um reais e quarenta centavos), que será descontado de 181 bolsistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

2.1 Os pagamentos serão efetuados entre o servidor e a empresa contratada, mediante desconto da bolsa auxílio.

3.2 Caberá a Administração Pública do Município de Franco da Rocha realizar o desconto indicado no item 3.1.

3.3. O servidor autorizará o desconto em seus rendimentos, conforme modelo contido no ANEXO I.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA:

I. A correta e integral execução dos serviços especificados na proposta contida na fls. (88/89) do Processo 10.011/2017.

II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

5.2. Será de responsabilidade da Municipalidade cumprir atentamente os dispositivos elencados na cláusula segunda deste negócio jurídico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

6.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da Administração Pública, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do ajuste.

6.4 Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

6.5. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 07 de Junho de 2018.



FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
PREFEITO



EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
Secretário de Governo

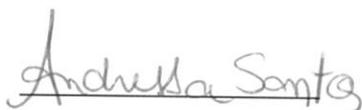


LUIZ FERNANDO RODRIGUES
Secretário de Gestão Pública



HÉLIO CÉSAR RANGEL
Rangel & Rangel Assessoria Empresaria e Corretora de Seguros
Ltda

Fiscal/Testemunha:



Andressa Santos
Gestora de Núcleo de
Assessoria de Pessoal



Cristela Zanandrea Lanfranchi
Gestor de Núcleo
Administração de Pessoal